

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

[Preparar página para modo de Impressão](#)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 3.485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2008.

Publicada no suplemento do Diário Oficial nº 7.120, de 27 de dezembro de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO ANUAL**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro do ano de 2008, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 6.525.908.300,00 (seis bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, novecentos e oito mil e trezentos reais).

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, prevista nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	5.574.510.400	715.599.100	6.290.109.500
Receita Tributária	4.089.489.700	43.529.260	4.133.018.960
Receita de Contribuições	0	300.233.800	300.233.800
Receita Patrimonial	71.175.200	39.523.640	110.698.840
Receita de Serviços	0	178.275.900	178.275.900
Transferências Correntes	1.272.900.400	130.668.000	1.403.568.400
Outras Receitas Correntes	140.945.100	23.368.500	164.313.600
RECEITAS DE CAPITAL	135.194.200	428.166.200	563.360.400
Operações de Crédito	65.051.000	0	65.051.000
Alienação de Bens	9.270.600	102.400	9.373.000
Amortizações de	800.200	865.600	1.665.800

Empréstimos			
Transferências de Capital	60.072.400	427.013.800	487.086.200
Outras Receitas de Capital	0	184.400	184.400
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0	307.931.000	307.931.000
Receitas de Contribuições	0	225.831.000	225.831.000
Receita Patrimonial	0	100.000	100.000
Outras Receitas Correntes	0	82.000.000	82.000.000
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	- 635.492.600	0	- 635.492.600
RECEITA TOTAL	5.074.212.000	1.451.696.300	6.525.908.300

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 5.167.938.000,00 (cinco bilhões, cento e sessenta e sete milhões e novecentos e trinta e oito mil reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 1.357.970.300,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta mil e trezentos reais).

Art. 5º A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante nos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$ 1,00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	4.189.165.000	1.130.217.300	5.319.382.300
Despesas de Capital	935.596.500	227.753.000	1.163.349.500
Reserva de Contingência	43.176.500	0	43.176.500
TOTAL	5.167.938.000	1.357.970.300	6.525.908.300

DESPESA POR ÓRGÃO R\$ 1,00

	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Assembléia Legislativa	143.457.100	0	143.457.100
Tribunal de Contas	85.250.300	0	85.250.300
Fundação Escola Superior de Controle Externo	6.000	94.000	100.000
Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul	818.000	1.595.000	2.413.000
PODER JUDICIÁRIO			
Tribunal de Justiça	258.722.900	0	258.722.900
Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	25.811.000	34.189.700	60.000.700

MINISTÉRIO PÚBLICO			
Procuradoria-Geral de Justiça	135.259.600	0	135.259.600
Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público	0	462.000	462.000
Fundo Especial de Execução de Programas de Combate às Drogas no Âmbito do Ministério Público	0	24.000	24.000
PODER EXECUTIVO			
Secretaria de Estado de Governo	40.296.300	0	40.296.300
Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul	100.100	4.690.800	4.790.900
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul	5.836.100	120.000	5.956.100
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	4.445.600	7.832.800	12.278.400
Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul	3.720.600	752.000	4.472.600
Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul	0	160.621.500	160.621.500
Fundo de Investimentos Sociais	0	133.600.000	133.600.000
Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul	560.100	570.000	1.130.100
Fundo de Investimentos Esportivos	0	13.718.200	13.718.200
Fundo de Investimentos Culturais do Estado de Mato Grosso do Sul	0	17.845.500	17.845.500
Secretaria de Estado de Fazenda	348.869.800	0	348.869.800
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias	8.000.000	15.553.200	23.553.200
Fundo Especial de Apoio ao Programa de Ajuste Fiscal	0	2.402.600	2.402.600
Fundo de Provisão de Recursos	0	10.000.400	10.000.400
Secretaria de Estado de Administração	39.492.100	0	39.492.100
Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de Mato Grosso do Sul	4.897.300	195.200	5.092.500

Sul			
Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul	0	2.804.000	2.804.000
Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul	0	184.400	184.400
Agência Estadual de Imprensa Oficial	1.616.200	857.300	2.473.500
Fundo de Previdência Social de Mato Grosso do Sul	0	460.085.000	460.085.000
Fundo de Incentivo à Qualidade e Produtividade	16.200	700	16.900
Procuradoria-Geral do Estado	58.298.700	0	58.298.700
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado	0	3.054.000	3.054.000
Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes	26.757.300	0	26.757.300
Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos	211.797.400	69.680.000	281.477.400
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, da Produção, da Indústria, do Comércio e do Turismo	44.088.100	0	44.088.100
Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal	39.619.700	26.019.300	65.639.000
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul	0	4.100.000	4.100.000
Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul	2.899.300	4.912.100	7.811.400
Agência Estadual de Metrologia	0	5.600.000	5.600.000
Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural	18.706.900	6.509.000	25.215.900
Fundo de Regularização de Terras	0	1.000.000	1.000.000
Fundo Estadual de Apoio à Industrialização	0	7.878.000	7.878.000
Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul	0	2.904.100	2.904.100
Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia	17.937.700	0	17.937.700
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul	14.274.300	13.444.000	27.718.300
Instituto de Meio Ambiente	8.392.600	23.657.400	32.050.000

de Mato Grosso do Sul			
Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	83.073.600	14.153.600	97.227.200
Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados	0	40.000	40.000
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	48.810.900	0	48.810.900
Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul	5.016.600	9.795.000	14.811.600
Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência	0	84.200	84.200
Fundo Estadual de Assistência Social	1.638.200	551.100	2.189.300
Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor	0	820.000	820.000
Fundo Estadual de Economia Solidária	179.400	1.560.600	1.740.000
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza	39.501.000	1.776.000	41.277.000
Secretaria de Estado de Saúde	2.000	0	2.000
Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	76.493.200	48.585.200	125.078.400
Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul	240.218.700	147.139.700	387.358.400
Secretaria de Estado de Educação	666.634.000	0	666.634.000
Fundação Estadual de Educação	0	12.000.000	12.000.000
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	551.169.000	0	551.169.000
Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul	0	72.762.000	72.762.000
Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário	99.483.900	67.978.600	167.462.500
Fundo Especial de Reequipamento da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul	0	26.148.000	26.148.000
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes	0	500	500
Encargos Gerais Financeiros do Estado	1.510.931.400	0	1.510.931.400
Encargos Gerais de RH e	65.328.000	0	65.328.000

Patrimônio do Estado			
Secretaria de Estado de Habitação	618.200	0	618.200
Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul	8.908.500	10.193.300	19.101.800
Fundo Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano	0	710.100	710.100
Reserva de Contingência	43.176.500	0	43.176.500
Defensoria Pública-Geral do Estado	83.081.600	0	83.081.600
Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública	0	442.200	442.200
TOTAL	5.074.212.000	1.451.696.300	6.525.908.300

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 6º O orçamento de investimentos das sociedades de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 78.375.800,00 (setenta e oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

Art. 7º As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos das sociedades de economia mista são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS	R\$ 1,00
Recursos Próprios	69.394.400
- Diretamente Arrecadados	12.304.000
- Convênios Diversos	57.090.400
Recursos para Aumento do Patrimônio	8.981.400
- Operações de Crédito	8.981.400
TOTAL	78.375.800

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Estadual.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2008, a abrir créditos suplementares até o limite de 28% (vinte e oito por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no *caput*, a abertura de créditos suplementares:

I - para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, bem como despesas com precatórios judiciais;

II - destinados à cobertura de despesas com as transferências constitucionais aos Municípios;

III - à conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por leis específicas.

§ 2º O excesso de arrecadação será concedido, proporcionalmente, em atendimento aos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual.

Art. 10. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita e atendendo, inclusive, aos preceitos contidos nos artigos 56, 110 e 130 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação, no limite do crescimento nominal da receita.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado, no interesse da administração, a proceder à centralização parcial ou total de dotações da administração direta, consoante o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 12. Fica aprovada a reestimativa da receita na forma discriminada nesta Lei, conforme previsão contida no § 2º do art. 21 da [Lei nº 3.405, de 30 de julho de 2007](#) .

Art. 12-A. Fica assegurado o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no Fundo de Investimentos Sociais (FIS), de seu montante consignado na Fonte 50, recursos provenientes da [Lei nº 2.105, de 30 de maio de 2000](#) (FIS), destinados ao atendimento das demandas parlamentares, os quais serão liberados no decorrer da execução orçamentária mediante prévia aprovação de Plano de Aplicação pelo Poder Legislativo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da [Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002](#) .

Campo Grande, 21 de dezembro de 2007.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento,
da Ciência e Tecnologia



[LEI 3.485 - Projeto de Lei LOA 2008.doc](#)